

202000000399

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 36/2020

Processo Administrativo nº 405/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Associação Média Paulista de Ciclismo

Objeto – Taxa de anuidade referente a taxa de etapa, filiação e inscrição.

Referente – Artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Total – R\$ 24.184,00 (vinte e quatro mil cento e oitenta e quatro reais).

Vigência – a partir da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63, ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado à **Associação Média Paulista de Ciclismo – AMPC**, sediada na Rua Manoel Avelino, nº 465, Vila Linópolis, CEP: 13.450-445, Telefone (19) 3463-5250, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 09.456.645/0001-08, neste ato representada pelo **Sr. Cleiton Alex Teilor Belinati**, brasileiro, casado, presidente, portador do RG nº 22.235.069-7 e do CPF nº 167.940.718-00, doravante designado simplesmente Contratado, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o pagamento referente a taxa de anuidade referente a taxa de etapa, filiação e inscrição.

1.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer, acompanhar a execução do contrato, através do gestor de contrato, André Filipe do Espírito Santo, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 41.952.287-6 e nº CPF: 336.669.758-01.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o processo administrativo nº 405/2020, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

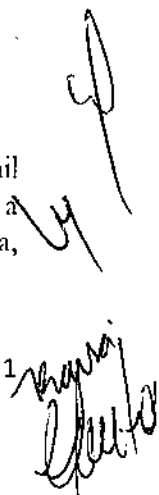
Cláusula Terceira

3.1. O prazo de vigência iniciar-se-á na data de assinatura do contrato, com término no dia 31 de dezembro de 2020.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. O Município de Salto pagará a Contratada o valor global de R\$ 24.184,00 (vinte e quatro mil cento e oitenta e quatro reais), sendo que o pagamento efetuado em 10(dez) dias, descontada a dezena, atestando-se a execução dos serviços e Notas Fiscais pelo ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.



4.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inscrever na Nota Fiscal – Processo Administrativo 405/2020 e Contrato Administrativo nº 36/2020.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.13.01.339039.27.811.0010.2.613.01.110000 (ficha 446) da Secretaria de Esportes e Lazer e será de responsabilidade do Município de Salto

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

Cláusula Sexta

6.1. Ficará a cargo da contratada o emprego de pessoal; produtos; equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução dos serviços, sob sua inteira responsabilidade.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do contrato, sujeitará a contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município de Salto;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

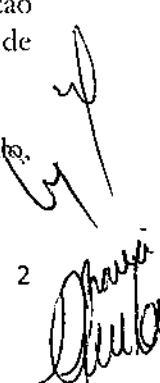
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança.

8.3. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Município de Salto ou a outrem.



8.4. Serão de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.5. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.6. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.7. A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenado a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.8. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.9. São vedadas as subcontratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos.

8.10. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Município de Salto aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.11. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 2244/2019.

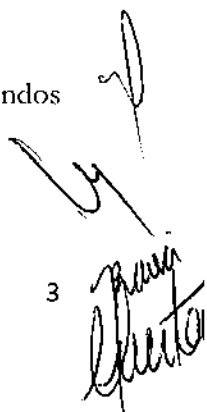
8.12. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.13. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

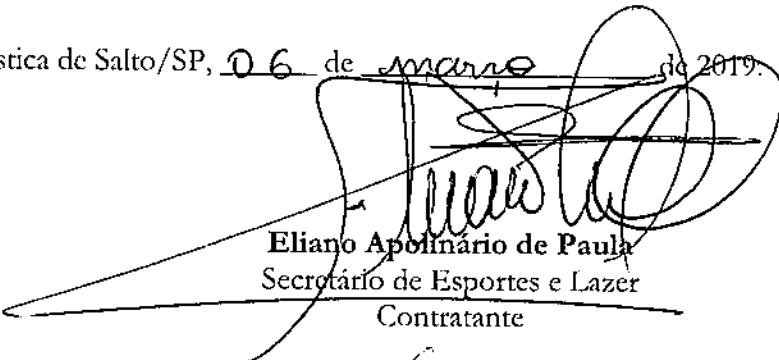
Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.



Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 06 de março de 2019.



Eliano Apolinário de Paula
Secretário de Esportes e Lazer

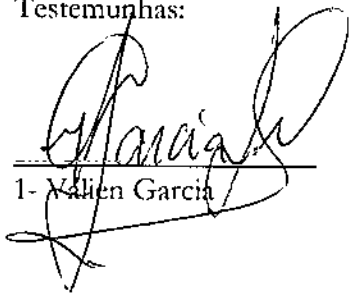
Contratante



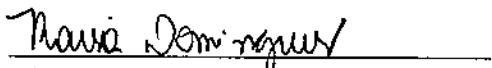
Associação Média Paulista de Ciclismo - AMPC

Contratada

Testemunhas:



1- Valen Garcia



2- Raisia Tributino Gomes Domingues

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO MÉDIA PAULISTA DE CICLISMO – AMPC

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 36/2020

OBJETO: TAXA DE ANUIDADE REFERENTE A TAXA DE ETAPA, FILIAÇÃO E INSCRIÇÃO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 06 de março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Eliano Apolinário de Paula

Cargo: Secretário de Esportes e Lazer

Data de Nascimento: 22/06/1962

CPF nº 040.093.568-63 RG nº 15.212.257-6

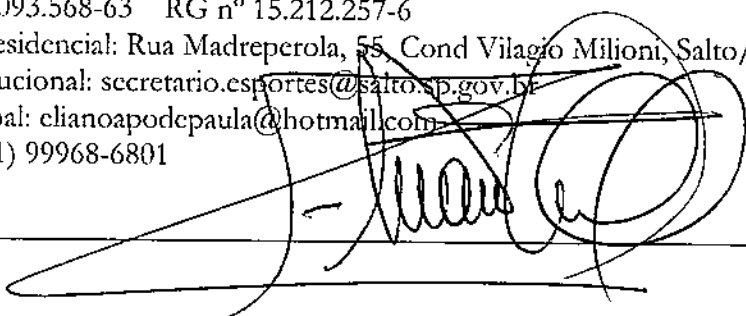
Endereço Residencial: Rua Madreperola, 55, Cond Vilagio Milioni, Salto/SP, CEP: 13322-301

E-mail institucional: secretario.esportes@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: elianoapodepaula@hotmail.com

Telefone: (11) 99968-6801

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: Cleiton Alex Teilor Belinati

Cargo: Presidente

CPF nº 167.940.718-00 e do RG nº 22.325.069-7

Data de Nascimento: 06/05/1975

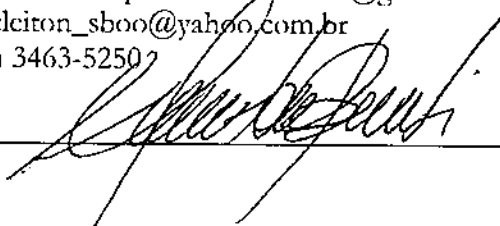
Endereço residencial: Rua Dom Pedro I, nº 313, Parque Olaria – Santa Bárbara D'Oeste/SP, CEP: 13.458-012

E-mail institucional: mediapaulistadeciclismo@gmail.com

E-mail pessoal: cleiton_sboo@yahoo.com.br

Telefone (s): (19) 3463-52507

Assinatura: _____



Advogado:

(*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.